CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO, TESTE DE VAZÃO EM POÇOS TUBULARES, POR METRO LINEAR COM MÁQUINA ROTOPNEUMÁTICA E REVESTIMENTO GEOMECÂNICO NERVURADO DO TIPO STANDART (STD) NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI QUE ENTRE SI FIRMAM A A EMPRESA WALCLIDES OLIVEIRA MELO-GEOPOÇOS PERFURAÇÕES E O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica dedireito público, CNPJ/MF sob o nº01.612.592/0001-65, com sede na Av. Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, Nossa Senhora de Nazaré-PI, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administraçã a Sra. Isabel Cristina Oliveira, residente e domiciliado na Av. Chagas Bandeira, S/N, Bairro de Fátima, Nossa Senhora de Nazaré-PI, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa Walclides Oliveira Melo - GEOPOÇOS PERFURAÇÕES, doravante denominada **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.847.677/0001-46, Inscrição Estadual nº 19.512.901-6, sediada na Rua Bejanmim Constant, 792, centro, Campo Maior-PI, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Walclides Oliveira Melo, portador da cédula de identidade nº 2634455- SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.676.763-91,residente e domiciliado no Parque Zurik, s/n, Bairro São Luís, Campo Maior-PI, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para , resultante do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021-PMNSN.** Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para o serviço de perfuração, limpeza, desobstrução, teste de vazão em poços tubulares, por metro linear com máquinas rotopneumática e revestimento geomecanico nervurado do tipo standart (STD) na zona rural e urbana do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.**

1.2 **-** A contratação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021- PMNSN** e

de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3 **-** A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021- PMNSN** e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 meses, até 13 de setembro de 2022, contadosa partir da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos seguintes recursos: orçamento geral do município, fpm, icms, recursos próprios, tributos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;
b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;
c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal; e
e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

4.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item **4.1**, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” implicará na suadevolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor previsto do contrato será de R$ 316.000,00(trezentos e dezzesseis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Entregar os itens/serviços objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviços. Caso a execução não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais e encargos trabalhistas que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a execução dos serviços.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 03 (três) dias úteis sem ônus para a CONTRATANTE; e

6.6 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de serviço/fornecimento;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

8.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração do Município de **Nossa Senhora de Nazaré - PI**, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto deste contrato;
8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviços.
9.2 – A Execução do objeto deste contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de NOSSA SENHORA DE NAZARÉ -PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Os serviços serão garantidos pela contratada e deverão ser corrigidos ou substituídos quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento dos itens objeto do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração de NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI.
11.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item **1.1** deste contrato;
b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no anexo I deste contrato e sua conseqüente aceitação pela Secretaria Municipal de administração de Nossa Senhora de Nazaré-PI ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

11.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.

11.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo ou corrigi-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

11.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.
12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Administração de Nossa Senhora de Nazaré - PI é consumidora final dos serviços.
15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Campo Maior/PI, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, 13 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE
ISABEL CRISTINA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA
WALCLIDES OLIVEIRA MELO - GEOPOÇOS PERFURAÇÕES
CONTRATADA

Testemunhas:

RG
CPF

RG
CPF